

**Ao Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.**

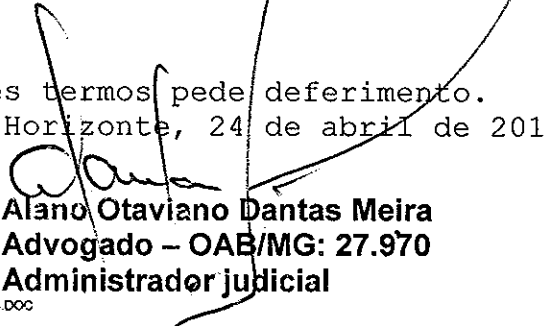
**PROCESSO NÚMERO: 3297358-64.2013.8.13.0024**

**ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA**, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por DROGARIA VIVA LTDA, que tramita perante a secretaria desta 1ª Vara Empresarial, vem, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º, requerer a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 23/04/2014, acompanhada lista de presença do credores.

E conforme se vê da ata e lista de presença em anexo, na classe de credores titulares de créditos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III, da Lei da nº 11.101/2005) - única classe de credores existente na recuperação judicial, compareceu apenas um credor (Itaú Unibanco S/A), cujo crédito não representa mais da metade dos créditos sujeitos à recuperação.

Assim, conforme consta da ata em anexo, e se infere da lista de presença também inclusa, **não houve o quórum exigido no artigo 37, 2º Lei da nº 11.101/2005 para instalação da assembléia visando a votação do plano de recuperação judicial em primeira convocação**, pelo que a deliberação do plano restou postergada para assembléia já convocada para o dia 30/04/2014 às 14:00 horas, no mesmo local.

Nestes termos pede deferimento.  
Belo Horizonte, 24 de abril de 2014.

  
**Alano Otaviano Dantas Meira**  
**Advogado - OAB/MG: 27.970**  
**Administrador judicial**

H:\TEXTOS\DD\DROGARIA VIVA - JUNTADA - ATA 23042014.DOC

JUST 13 INST FORUM LAF : 0010798 24/ABR/2014 14:05

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA  
"DROGARIA VIVA LTDA – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL", REALIZADA EM 23/04/2014.**



Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2014, às 14:00 hs (quatorze horas), no escritório do administrador judicial, situado na Av. Contorno nº 6.777, 11º andar, Savassi, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, foi realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) da "Drogaria Viva Ltda – em recuperação judicial", doravante denominada simplesmente recuperanda, nos termos do que dispõe a seção IV do capítulo II da Lei Federal nº 11.101/2005, doravante denominada simplesmente LFRJ, com a finalidade prevista no art. 35, I, da LFRJ, para fins de deliberação sobre o "Plano de Recuperação Judicial" apresentado pela recuperanda, tendo sido a aludida assembleia convocada por meio de edital, cujo teor é o seguinte:

*"1ª VARA EMPRESARIAL. COMARCA DE BELOHORIZONTE. PROC. Nº 024.13.329.735-8. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DROGARIA VIVA LTDA EPP. REQUERENTE: DROGARIA VIVA LTDA EPP. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. O Dr Ronaldo Claret de Moraes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, nos moldes dos artigos 36 a 46 da Lei nº 11.101/2005, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam CONVOCADOS TODOS OS CREDORES de DROGARIA VIVA LTDA - EPP-CNPJ: 07.381.716/0001-25 , para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLÉIA presidida pelo Administrador Judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, OAB/MG- 27.970 (tels: 31-2122-9621, 31-2122-9622), no dia 23 de abril de 2014, às 14:00 horas, em primeira convocação. A Assembléia se realizará no ESCRITÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SITUADO NA AVENIDA DO CONTORNO, Nº 6.777, 11º ANDAR, SAVASSI, BELO HORIZONTE/MG, CEP - 30.110.935, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a ASSEMBLÉIA, em segunda convocação, a se realizar no mesmo local, no dia 30 de abril de 2014, às 14:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores (art.37,§ 2º, da lei nº*

11.101/2005). A Assembléia ora convocada tem por objeto deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor ou qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Cópia do plano de recuperação judicial poderá ser obtida no escritório do administrador judicial ou na Secretaria desta Vara no horário de expediente forense. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte., 01/04/2014. (as.)Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã judicial. (as.)Dr.Ronaldo Claret de Moraes - Juiz de Direito.”

Após a assembleia ser apregoada pelo seu presidente, qual seja o administrador judicial, *Alano Otaviano Dantas Meira*, doravante denominado simplesmente presidente, foi colhida a assinatura do único credor presente, por meio da listagem anexa que passa a ser parte integrante da presente ata. Conforme determinado no *caput* do art. 37 da LFRJ, o presidente procedeu à escolha do secretário da AGC, consultando o único credor presente quanto ao eventual interesse e disponibilidade no sentido de ser designado como secretário da AGC. Diante da falta de interesse do credor, no sentido dele ser designado secretário da AGC, o presidente consulto-o quanto à possibilidade de designar como secretário da AGC o seu assessor jurídico, advogado *Fábio Henrique Queiroz*, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 90.410. Após ser consultado, o credor presente concordou no sentido de que a AGC fosse secretariada pelo assessor jurídico do presidente, retro mencionado. Ainda com a palavra, o presidente esclareceu aos presentes quanto à necessidade de se apurar formalmente a existência de quórum para instalação da presente AGC, conforme exige o disposto no §2º do art. 37 da LFRJ, tudo com o objetivo de que a assembleia transcorra de forma esmerada, com rigorosa observância das formalidades legais, para que não ocorra nenhuma nulidade suscetível de arguição futura. Neste sentido, o presidente informou que se encontrava presente apenas um credor da única classe de credores desta recuperação judicial, qual seja a classe dos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (art. 41, III, da LFRJ) correspondente a crédito que soma R\$ 18.907,01 (dezoito mil, novecentos e sete reais e um centavo), sendo certo que o quórum não foi atingido, eis que o crédito total desta classe é de R\$ 602.202,54 (seiscentos e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Ainda com a



palavra, o presidente esclareceu aos presentes que a falta de quórum mínimo da única classe de credores da recuperação judicial, afigura-se óbice insanável para a instalação válida da AGC e que, diante disso, outra opção não lhe restava, como de fato não restou, senão dar por encerrada esta primeira chamada para a AGC, reiterando a convocação do senhor credor presente para a segunda chamada da AGC a ser realizada neste mesmo local, no próximo dia 30 (trinta) de abril de 2014 (dois mil e quatorze), às 14:00 hs (quatorze horas), sendo que a mesma instalar-se-á com qualquer número de credores presentes.

Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a mim, [assinatura] advogado *Fábio Henrique Queiroz*, que promovesse a lavratura da presente ata que segue assinada pelo presidente, pelo devedor e pelo único credor presente, como manda o art. 37, §7º, da LFRJ. Belo Horizonte, MG, vinte e três de abril de dois mil e quatorze.

[assinatura]

Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial)

[assinatura]

Drogaria Viva Ltda – em recuperação judicial

**Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.**

[assinatura]

1º e único credor presente – Quirografário  
Banco Itaú S.A.

P.p. Dra. Ana Paula Barbosa de Mello (OAB/MG 132.533)



<b>Recuperação Judicial - DROGARIA VIVA - Assembleia: 23/04/2014</b>	<b>LISTA DE PRESENÇA</b>
--	--------------------------

CREDORES QUIROGRAFARIOS	VALOR/CRÉDITO	ASSINATURAS - DATA: 23/04/2014
BANCO DO BRASIL	383.240,57	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	200.054,96	
ITAU UNIBANCO S/A	18.907,01	<i>[Handwritten Signature]</i>
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>	<b>602.202,54</b>	